



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de Resolução n.º 38/XIII/1.ª</u></a>
<b>Objeto:</b>	<p>O presente projeto de resolução pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:</p> <p>«1. Implementação de Salas de Consumo Assistido de Drogas na ilha de São Miguel, preferencialmente nos concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande;</p> <p>2. Implementação de uma unidade móvel itinerante na ilha de São Miguel para o consumo assistido de drogas;</p> <p>3. Envolvimento comunitário (freguesias, moradores, associações locais, profissionais de saúde, famílias e utilizadores) na construção, acompanhamento e monitorização das respostas de consumo assistido;</p> <p>4. Articulação dos dispositivos de consumo assistido de droga com as forças de autoridade, numa lógica de proximidade;</p> <p>5. Envolvimento das associações que atuam nesta matéria, enquanto parceiros;</p> <p>6. Distribuição gratuita de material para consumo fumado e <i>kit</i> troca de seringas;</p> <p>7. Realização de rastreios de doenças infectocontagiosas nos consumidores de material estupefaciente;</p> <p>8. Vacinação dos consumidores de material estupefacientes;</p> <p>9. Forte campanha de sensibilização e educação da população, sobretudo a jovem, para os perigos das catinonas sintéticas, desencorajando a experimentação e reduzindo a procura, em colaboração com o Serviço Regional de Saúde, escolas e forças de segurança.»</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente por destacar o papel das Salas de Consumo Assistido de Drogas (SCAD), que, de entre outros benefícios, «representam uma abordagem pragmática e necessária para fazer face aos complexos desafios do consumo de material estupefaciente, sobretudo drogas, visto representarem um ambiente controlado para o consumo (fumado e injetado) de drogas ilícitas sob supervisão, através de um trabalho de proximidade orientado para a redução de danos causados no consumidor, prevenindo overdoses, reduzindo a propagação de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da sensibilização para a desabituação».</p> <p>Refere, ademais, o PAN que «a problemática das drogas sintéticas é especialmente grave nos Açores, com maior incidência na ilha de S. Miguel, sobretudo, na cidade de Ponta Delgada, existindo uma maior concentração».</p> <p>Assim, e neste contexto, justifica o autor a apresentação da iniciativa em apreço com o facto de, apesar do quadro legislativo português prever a implementação de SCAD, através do Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho, nos Açores, ainda não ter sido implementada nenhuma, «podendo estas configurar uma solução adequada e ajustada às necessidades açorianas, sobretudo junto das comunidades com maior incidência de comportamentos aditivos, sobretudo material estupefaciente, especialmente catinonas sintéticas».</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	22/04/2025
<b>Data de admissão:</b>	24/04/2025
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Prevenção e combate às dependências)</i>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	26/05/2025
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/X</a>: Regime jurídico aplicável às novas substâncias psicoativas;</li><li>• <a href="#">Anteproposta de Lei n.º 1/XII</a>: Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/VII</a>: Adapta à Região o novo regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e introduz medidas de proteção sanitária e social das pessoas que consomem essas substâncias sem prescrição médica, aprovada pela Lei n.º. 30/2000, de 29 de novembro;</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece-nos que nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	Nada a registar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Leila Gonçalves e Érico Capelo

**Data:** 12/05/2025